



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI N.º 1656 /99  
DATA 22 / 11 /99

“Dá nova redação aos artigos 1º e 8º da Lei Municipal n.º 1.442/94, de 10 de março de 1994 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Nacional, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 1º da lei Municipal n.º 1.442/94, de 10 de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 1º - Para se habilitar ao recebimento das subvenções sociais e as contribuições correntes consignadas no Orçamento Municipal, as associações e as entidades desportivas amadoras, profissionais e LEP (Liga Esportiva Portuense), deverão apresentar à Secretaria Municipal de Ação Comunitária e a Secretaria de Educação, conforme o caso, a seguinte documentação:”

ART. 2º - O artigo 8º da lei Municipal n.º 1.442/94, de 10 de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 8º - Os recursos consignados no Orçamento Municipal deverão ser descentralizados, divididos em partes iguais, com subvenção social pelo número das associações e entidades cadastradas na Secretaria Municipal de Ação Comunitária Social e com contribuições corrente pelas entidades participantes do Futebol Amador e Profissional com sede no Município de Porto Nacional, devidamente documentada de acordo com esta Lei.”

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aos vinte e dois dias do mês de Novembro do ano de 1.999.

  
DIONIEL ANDRADE COSTA  
Prefeito Municipal

*[Handwritten mark]*